



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 21, DE 2005



I - RELATÓRIO

O projeto de lei epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente do Município, mediante a anulação parcial das dotações que menciona.

O art. 1º do projeto autoriza o Prefeito a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 211.640,00, em favor das dotações discriminadas no Anexo I do projeto.

Já o art. 2º do projeto estabelece que as despesas com a abertura dos créditos adicionais correrão por conta da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias relacionadas no Anexo II.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

No último dia 26 de setembro, este projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, nos termos do art. 39 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos da sua legalidade e constitucionalidade.

Este é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A alteração do Orçamento, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, é um procedimento previsto em lei para atender necessidades da Administração. Em geral, a exemplo do caso concreto, esses remanejamentos visam suprir incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



É lamentável que as leis orçamentárias sejam elaboradas sem um prévio estudo da realidade financeira e administrativa do Município. Trata-se de uma cultura que precisa ser superada, a fim de que o Orçamento seja usado como um verdadeiro instrumento do planejamento municipal.

Há que se lembrar que, para a Administração Pública, o planejamento é determinante, por força do *caput* art. 174 da Constituição Federal. A Lei Responsabilidade Fiscal delinea o planejamento como um dos princípios basilares da gestão fiscal.

III – CONCLUSÃO

Tendo em conta o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do PL n.º 21/2005, com as alterações propostas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2005.


ADAILTON BORGES AMARO
Presidente e Relator


WANILTON JOSÉ BORGES
Relator


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Membro